PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.043 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.876/2016 que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 4º, do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3.876, de 21 de junho de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....
(...)
§4º Os servidores que porventura não preencherem os requisitos previstos no artigo anterior e seus incisos, terão um prazo de 30 (trinta) meses para se adaptarem aos mesmos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2018.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

PREFEITURA
Luziania
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 4.044 DE 21 DE JUNHO DE 2018.

"Altera a Lei Municipal nº 4.016/2017 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica revogado o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.016/2017.

Art. 2.º O artigo 3º da Lei Municipal nº 4.016/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3.º O número de permissões será definido pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITTUR, após os respectivos levantamentos e, constará de ato normativo do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - Até que se concluam os levantamentos citados neste artigo, serão outorgadas autorizações precárias, levando em conta critérios definidos pela Divisão de Trânsito e Transportes Urbanos – DITTUR, dentre os quais a antiguidade dos pedidos formulados;

§ 2º - As autorizações citadas no artigo anterior terão vigência máxima de 01 (um) ano.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 21 (vinte e um) dias do mês de junho de 2018.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia